



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 469 391,26	
A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 239/21:

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil.

Decreto Presidencial n.º 240/21:

Aprova o Protocolo Bilateral entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa sobre Facilitação de Vistos Nacionais.

Despacho Presidencial n.º 163/21:

Cria a Comissão Interministerial para trabalhar na formulação da Doutrina e Conceito de Segurança Nacional, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa de Segurança do Presidente da República.

Ministério dos Transportes

Decreto Executivo n.º 477/21:

Aprova o valor da taxa devida pelo fornecimento das Peças do Procedimento do Concurso Público para a Concessão de Serviços Ferroviários e da Logística do Suporte do Corredor do Lobito.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 478/21:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 231 — Bairro Hote, sita no Município de Ambaca, Província do Cuanza-Norte, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 479/21:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária n.º 21 — de Kapa Kuito, sita no Município do Ucuma, Província do Huambo, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 480/21:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 38 CCC4 — 14 de Abril, Escola Primária n.º 3 CCC4 do Samaria e Escola Primária n.º 13 CCC4 do Lievela, sitas no Município do Cuito Cuanavale, Província do Cuando Cubango, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 239/21

de 29 de Setembro

Considerando a necessidade de os Estados subscritores da Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1999, sobre as piores formas de trabalho infantil, elaborarem um plano nacional de acção e combate ao trabalho infantil;

Tendo em conta que Angola é signatária da Convenção 182, que versa sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Convenção 138, que dispõe sobre a idade mínima para admissão ao emprego;

Havendo a necessidade de se aprovar o Plano de Ação Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil, com o objectivo de implantar, executar e monitorar as estratégias de combate ao trabalho infantil;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Plano de Ação Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões, resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Setembro de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**PLANO DE ACÇÃO NACIONAL
DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
EM ANGOLA — PANETI 2021-2025**

Lista de Abreviaturas

CPLP — Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

DNCRT — Direcção Nacional das Condições e Rendimento do Trabalho

ECOAR — Educação, Comunicação e Arte

ECP — Estratégia de Combate à Pobreza

EIMSE — Estratégia Integrada para a Melhoria do Sistema de Educação

EAPAE — Estratégia de Alfabetização e Recuperação do Atraso Escolar

IGT — Inspecção Geral do Trabalho

INAC — Instituto Nacional da Criança

INE — Instituto Nacional de Estatísticas

INEFOP — Instituto Nacional de Formação Profissional

LGT — Lei Geral do Trabalho

MASEAMU — Ministério da Ação Social, Família e Promoção da Mulher

MAPTSS — Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

MED — Ministério da Educação

MEP — Ministério da Economia e Planeamento

MINAGRIP — Ministério da Agricultura e Pescas

MINDCOM — Ministério da Indústria e Comércio

MININT — Ministério do Interior

MINJUSDH — Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

MINTTICS — Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social

MCTA — Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

OE — Objectivo Específico

ONU — Organização das Nações Unidas

ONG — Organização Não-Governamental

OIT — Organização Internacional do Trabalho

PANETI — Plano de Acção Nacional para a Erradicação do Trabalho Infantil

PANIEPT — Plano de Acção Nacional de Educação para Todos

TACKLE — Tackling Child Labour Through Education
UNICEF — United Nations International Children's Emergency Fund

1. Introdução

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem como uma das suas prioridades a eliminação do trabalho infantil. São várias as razões que a OIT aponta para a definição desta prioridade e, dentre as quais, se destacam a violação grave dos direitos humanos e dos princípios fundamentais no trabalho, representando uma das principais antiteses do trabalho decente. Além do mais, o trabalho infantil é impulsionado por vulnerabilidades associadas à pobreza, aos riscos e choques económicos que impossibilitam a criação de espaços para o desenvolvimento de capacidades humanas. O trabalho infantil impacta o nível de desenvolvimento das nações e, muitas vezes, leva ao trabalho forçado. Pelo que, a OIT - em articulação com os Estados - assumiu o compromisso de erradicar o trabalho infantil na medida em que os sistemas jurídicos dos Estados de Direito reputam-no como ilegal por privar as crianças de uma infância normal, impedindo-as não só de frequentar a escola e estudar normalmente, mas também de desenvolver de maneira saudável todas as suas capacidades e habilidades¹.

Importante é notar que o trabalho infantil está intrinsecamente ligado com o nível de rendimento nacional dos países onde se registam maiores casos, porquanto, agrupando os países em função do seu rendimento, a taxa é de 43% nos países de baixo rendimento, 38,4% nos países de rendimento baixo-médio, 17,3% nos países de rendimento médio e 1,3% nos países de rendimento alto 1,3%. O maior número de crianças vítimas de trabalho infantil foi encontrado em África (72,1 milhões), seguida da Ásia e do Pacífico (62 milhões), das Américas (10,7 milhões), da Europa e da Ásia Central (5,5 milhões) e dos Estados Árabes (1,2 milhões).

E, segundo o relatório da OIT *Global Estimates of Child Labour: Results and trends, 2012-2016*², em 2016, 152 milhões de crianças entre 5 e 17 anos eram vítimas de trabalho infantil no mundo - 88 milhões de meninos e 64 milhões de meninas. Mais de metade dessas crianças, i. e., 73 milhões, realizavam formas perigosas de trabalho - concentradas principalmente na agricultura (71%), no sector de serviços (17%) e no sector industrial (12%), sendo que 19 milhões delas tinham menos de 12 anos de idade.

O relatório enfatiza que, não obstante os dados mostrarem que a maior parte das crianças vítimas de trabalho infantil (58%) são meninos, estes dados podem reflectir uma subnotificação do trabalho infantil entre as meninas, principalmente com relação ao trabalho doméstico infantil.

¹ <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/lang-pt/index.htm>

² Publicado em 2017

Todavia, a OIT revela que, embora a prática de envolver crianças em actividades de trabalho tenha caído 38% na última década, 152 milhões de crianças continuam a ser afectadas pelo mal e que a pandemia da Covid-19 veio piorar a situação. Porém, a Organização afirma que o quadro pode ser revertido com a «acção decisiva» de todos, encorajando intervenções legislativas e programas políticos para eliminar o problema em todo o mundo. Para o efeito, a OIT declarou o ano 2021 como o Ano Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil³.

Outras organizações também têm se perfilado na luta para a eliminação do trabalho infantil. E, para tal, vale destacar que a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) declarou o ano 2016 como Ano da CPLP Contra o Trabalho Infantil, tendo apresentado, na Cerimónia de Abertura do «Ano da CPLP Contra o Trabalho Infantil» (decorrida no dia 17 de Fevereiro, na Assembleia da República Portuguesa), o quadro imagético do Ano da CPLP Contra o Trabalho Infantil através de dois painéis:

Reflexão sobre a luta contra o Trabalho Infantil na CPLP: do Plano de Acção de 2006 ao presente;
Assegurar a proibição e a eliminação do trabalho infantil em todas as suas formas até 2025 (ODS - Objetivo 8).

A CPLP continua, no entanto, a instar os Estados Membros da Organização a encetar no combate ao trabalho infantil, tendo já produzido o Plano de Acção 2021-2022 da organização.

2. Trabalho Infantil

Há um mínimo de trabalho que pode ser executado por crianças e, por isso, nem todo o trabalho exercido por crianças deve ser classificado como trabalho infantil. O termo «trabalho infantil» é definido como o trabalho que priva as crianças da sua infância, do seu potencial e da sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental. Logo, no quadro do trabalho infantil integra-se toda a actividade que:

É mental, física, social ou moralmente perigoso e prejudicial para as crianças;
Interfere na sua escolarização;
Priva as crianças da oportunidade de frequentarem a escola;
Obriga as crianças a abandonar a escola prematuramente; ou
Exige que se combine frequência escolar com trabalho excessivamente longo e pesado.

Nas suas formas mais extremas, o trabalho infantil envolve crianças escravizadas, separadas das suas famílias, expostas a sérios riscos e doenças e/ou deixadas para se defender sozinhas nas ruas das grandes cidades - muitas vezes em idade muito precoce.

³ <https://news.un.org/pt/story/2021/01/1738942>

Para que um trabalho seja considerado «trabalho infantil» é preciso avaliar uma série de factores como a idade da criança, o tipo e horas de trabalho realizadas e as condições em que é executado⁴. Por isso, das Convenções n.º 138 e 182 da OIT resulta o seguinte:

É considerado trabalho infantil o trabalho realizado por crianças abaixo da idade mínima de admissão ao emprego/trabalho estabelecida no país;

Os trabalhos perigosos são considerados como Piores Forma de Trabalho Infantil e não devem ser realizados por crianças abaixo de 18 anos. Caracteriza-se como trabalho perigoso as actividades que por sua natureza, ou pelas condições em que se realizam, colocam em perigo o bem-estar físico, mental ou moral da criança. Essas actividades devem ser estabelecidas por cada país;

Também são consideradas como Piores Formas de Trabalho Infantil a escravidão, o tráfico de pessoas, o trabalho forçado e a utilização de crianças em conflitos armados, exploração sexual e tráfico de drogas.

Pelo exposto, importa, contudo, não confundir o trabalho infantil com o trabalho de menores. O trabalho infantil, como acaba de ser visto, diz respeito ao trabalho ilegal de menores (não raro, trabalho de crianças), que é um trabalho proibido e o ordenamento jurídico tenta combater, utilizando, nalguns casos, mecanismos de Direito Penal (artigos 196.º e 197.º do Código Penal). E o trabalho de menores é aquele que o legislador autoriza que certos menores o prestem dentro de requisitos legalmente definidos (idade mínima de admissão ao trabalho, autorização expressa dos pais e conclusão da escolaridade obrigatória - artigos 80.º/5 da CRA e 13.º e 254.º da LGT)

3. Trabalho Infantil em Angola

3.1. Caracterização

Segundo o último Inquérito de Indicadores Múltiplos e de Saúde⁵, realizado pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE), em colaboração com o Ministério da Saúde e a assistência técnica do Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), que recolheu informações sobre o tipo de trabalho que as crianças de 5-17 anos realizaram, bem como o número de horas envolvidas nestas actividades na semana anterior ao inquérito, 25.830 de crianças com idades entre 5 e 17 anos em Angola estão envolvidas em trabalho infantil, dentre as quais 13.117 são do sexo masculino e 12.713 são do sexo feminino.

⁴ https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-infantil/WCMS_565163/lang-pt/index.htm

⁵ Angola — Inquérito de Indicadores Múltiplos e de Saúde, IIMS. 2015-2016, INE 2017

O Inquérito mostrou os seguintes padrões sobre a problemática no País:

Para as três faixas etárias (5-11, 12-14 e 15-17), as crianças nas áreas rurais são mais propensas a estarem envolvidas em actividades económicas e tarefas domésticas acima do número de horas que é considerado apropriado para a sua idade⁶:

Do total das crianças residentes na zona rural, 32,3% está envolvida em trabalho infantil (doméstico ou em actividade económica);

Do total das crianças residentes na zona urbana, 18,5% está envolvida em algum tipo de trabalho infantil (doméstico ou em actividade económica);

Quanto ao sexo, 21,6% das crianças do sexo masculino estão envolvidas em trabalho infantil (doméstico ou em actividade económica) e 25,3% das crianças do sexo feminino estão envolvidas em trabalho infantil (doméstico ou em actividade económica);

A percentagem de crianças que trabalha, em condições perigosas é maior na zona rural (19,6%) do que na zona urbana (7,6%), sendo que este problema afecta mais as meninas (12,8%) do que os meninos (11%). Em termos de faixa etária a mais afectada é a dos 12 aos 14 anos que apresenta uma taxa de 15%;

Em termos provinciais a percentagem de crianças envolvidas em trabalho infantil varia muito, sendo a Província do Cuanza-Sul a que maior taxa apresenta (45%), seguida pelas Províncias de Malanje (31%), Bié (31%) e Cuando Cubango (39%). O Bengo é a província que apresenta a menor taxa de crianças envolvidas em trabalho infantil (9%);

Em termos de tipo de trabalho, a categoria de trabalho doméstico apresenta dados mais preocupantes que a categoria de trabalho em actividades económicas como mostra a tabela de dados gerais.

Quadro Geral do Trabalho Infantil em Angola

Quadro 18.10 Trabalho infantil

Percentagem de crianças de 5-17 anos envolvidas em actividades económicas ou tarefas domésticas durante a semana precedente ao inquérito, percentagem de crianças que trabalham em condições perigosas e percentagem envolvidas em trabalho infantil, segundo características seleccionadas, Angola IIMS 2015-2016

Características seleccionadas	Percentagem de crianças envolvidas em actividades económicas		Percentagem de crianças envolvidas em tarefas domésticas		Percentagem de crianças que trabalharam em condições perigosas	Percentagem de crianças envolvidas em trabalho infantil	Número de crianças de 5-17 anos
	Abaixo do limite específico da idade	Igual ou acima do limite específico da idade	Abaixo do limite específico da idade	Igual ou acima do limite específico da idade			
Sexo							
Masculino	8,9	8,9	58,7	10,2	11,0	21,6	13.117
Feminino	10,6	10,4	70,4	12,5	12,8	25,3	12.713
Idade							
5-11	1,9	12,3	57,3	10,5	8,3	21,0	16.378
12-14	20,5	5,8	73,8	15,4	15,0	27,8	5.432
15-17	27,0	4,2	80,7	9,3	22,1	27,4	4.020
Residência							
Urbana	9,4	7,3	63,9	8,9	7,6	18,5	16.640
Rural	10,4	14,0	65,5	15,7	19,6	32,3	9.190
Província							
Cabinda	3,2	1,2	54,0	13,5	1,6	15,6	538
Zaire	6,2	6,7	66,5	20,2	6,9	27,0	516
Uige	8,0	7,0	62,9	12,2	12,9	22,5	1.479
Luanda	10,7	6,5	64,4	6,9	6,0	15,9	8.539
Cuanza Norte	14,4	11,2	76,8	7,4	17,4	27,1	346
Cuanza Sul	17,1	26,3	74,8	13,3	37,8	45,1	1.862
Malanje	9,8	11,8	59,6	16,8	12,3	30,7	1.054
Lunda Norte	5,4	7,4	53,8	10,3	9,5	21,2	673
Benguela	10,7	16,3	67,7	5,9	13,8	25,2	2.181
Huambo	5,9	10,7	55,0	17,5	9,4	24,3	1.866
Bié	11,9	11,1	63,1	14,0	20,6	31,3	1.307
Moxico	4,1	3,1	40,5	13,2	4,3	18,2	560
Cuando Cubango	11,5	19,8	49,8	22,5	25,7	39,2	435
Namibe	13,1	10,0	77,1	9,2	12,2	21,0	333
Huila	6,6	7,1	71,2	17,9	10,3	24,4	2.420
Cunene	11,8	7,6	83,8	5,8	17,6	24,0	1.000
Lunda Sul	3,0	1,0	38,8	26,2	2,2	27,9	432
Bengo	3,5	2,6	62,9	4,6	3,4	9,2	287
Situação escolar da criança							
Frequenta a escola	10,4	9,3	68,6	11,8	11,2	23,5	18.426
Não frequenta a escola	8,0	10,5	54,1	10,2	13,6	23,2	7.404
Nível de escolaridade da mãe							
Nenhum	8,9	11,4	61,1	13,7	15,4	26,7	6.351
Primário	9,0	11,1	66,2	11,4	11,5	24,0	8.771
Secundário/superior	6,8	6,6	60,8	7,5	4,7	14,7	5.136
Indeterminado	15,0	8,6	69,3	12,4	15,6	27,5	5.342
Não sabe	(2,9)	(0,0)	(61,0)	(7,9)	(2,8)	(7,9)	230
Nível de escolaridade do pai							
Nenhum	10,6	13,1	60,6	14,1	18,4	28,7	1.908
Primário	10,5	12,5	65,7	13,9	14,8	28,6	5.398
Secundário/superior	7,4	7,9	62,1	9,5	7,3	17,8	7.373
Indeterminado	10,8	9,1	66,3	11,0	12,9	24,4	10.491
Não sabe	7,7	5,7	61,7	8,0	5,4	13,2	660
Sobrevivência dos pais							
Ambos os pais vivos	9,5	9,7	63,9	11,3	11,4	23,0	22.894
Pai vivo (mãe falecida/não sabe)	13,9	11,8	69,4	14,8	17,9	30,6	703
Mãe viva (pai falecido/não sabe)	10,3	9,8	70,1	10,6	14,8	26,0	1.868
Ambos os pais falecidos	13,6	5,4	63,8	10,4	12,8	25,9	347
Não sabe/sempre informação	*	*	*	*	*	*	18

Fonte: IIMS 2015-2016, Bem-estar das crianças, INE, pág. 342

⁶ Vér quadro abaixo

Nesta medida, o parâmetro jurídico-normativo de proteção de menores do trabalho infantil e de concretização do PANETI será aferido pela mobilização de diplomas normativos de ordem internacional e nacional.

Como sejam a Constituição da República de Angola, a Lei Geral do Trabalho, a legislação angolana sobre a proteção social, a legislação angolana sobre a educação, as Convenções e os Tratados Internacionais de que o Estado Angolano seja parte e tenha ratificado.

3.2. Diplomas de Ordem Internacional

Tabela n.º 1 — Protecção e Promoção dos Direitos da Criança — Convenções Internacionais e Regionais⁷

Nome da Convenção/Protocolo	Ano da ratificação
Convenção dos Direitos da Criança (1989)	1990
Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança de (1990)	1992
Protocolo facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil de (2000)	2002
Protocolo facultativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados de (2000)	2007

Tabela n.º 2 — Trabalho Infantil — Convenções da OIT

N.º	Nome da Convenção	Ano da ratificação
C - 006	Trabalho Nocturno de Menores na Indústria (1919)	1976
C - 029	Trabalho Forçado (1930)	1976
C - 081	Inspecção do Trabalho (1947)	1976
C - 105	Abolição do Trabalho Forçado (1957)	1976
C - 138	Idade Mínima para Admissão a Emprego (1973)	2001
C - 182	Piores Formas de Trabalho Infantil (1999)	2001

3.3. Diplomas Normativos e Políticas Nacionais

3.3.1. Constituição da República

A CRA consagra, através dos artigos 35.º/6 e 80.º, a proteção dos direitos da criança no catálogo de Direitos Fundamentais. O que, para estes efeitos, atribui ao PANETI uma manifestação prática do princípio fundante da CRA, i. é, Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1.º), e do princípio do Estado de Direito (artigo 2.º).

⁷ Elaborada pelo Gabinete Jurídico e Intercâmbio do MAPTSS

O artigo 80.º da CRA, em concretização do princípio da Socialidade, consagra um conjunto de direitos sociais à infância, proibindo, no seu preceito n.º 5, o trabalho de menores em idade escolar, por um lado, e, por outro lado, o trabalho infantil nos termos delimitados supra. Eis a redacção do respectivo artigo:

1. A criança tem direito à atenção especial da família, da sociedade e do Estado, os quais, em estreita colaboração, devem assegurar a sua ampla protecção contra todas as formas de abandono, discriminação, opressão, exploração e exercício abusivo de autoridade, na família e nas demais instituições.
2. As políticas públicas no domínio da família, da educação e da saúde devem salvaguardar o princípio do superior interesse da criança, como forma de garantir o seu pleno desenvolvimento físico, psíquico e cultural.
3. O Estado assegura especial protecção à criança órfã, com deficiência, abandonada ou, por qualquer forma, privada de um ambiente familiar normal.
4. O Estado regula a adopção de crianças, promovendo a sua integração em ambiente familiar sadio e velando pelo seu desenvolvimento integral.
5. É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.

3.3.2. Lei Geral do Trabalho — LGT (Lei n.º 7/15)

A Lei Geral do Trabalho estabelece as condições aplicáveis ao trabalho de menores, que mobilizamos aqui para efeitos de delimitação do trabalho infantil na medida em que todos os menores que não observem os requisitos de que a Constituição e a Lei fazem depender a prestação de actividades laborais, serão abrangidos pelo regime do trabalho infantil. Deste modo, os artigos 13.º e 254.º da LGT, conjugados com a norma do artigo 80.º/5 da CRA, resulta que apenas beneficiarão deste regime os menores que preencham os seguintes requisitos: conclusão da escolaridade obrigatória (artigo 12.º/2 da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro), idade compreendida entre os 14 e 18 anos e tenham autorização expressa dos pais (tutores, representante legal, pessoa ou instituição que tenha o menor a seu cargo) para prestar uma determinada actividade laboral.

3.3.3. Outros Instrumentos⁸

Forma de Aprovação	Órgão de Aprovação	Ano	Objectivo	Programas	Forma de Aprovação	Órgão de Aprovação	Ano	Objectivo
Lei n. ^º 17/16, de 07 de Outubro; alterada pela Lei n. ^º 32/20 de 12 de Agosto	Assembleia Nacional	2016		Plano Nacional de Acção e a Intervenção contra a Exploração Sexual e Comercial de Crianças	Resolução n. ^º 24/99 de 31 de Dezembro	Conselho de Ministros	1999	Estratégia para garantir o exercício dos direitos das vítimas de abusos, maus-tratos e violência e para responsabilizar juridicamente os exploradores, abusadores e violadores
Lei n. ^º 1/06 de 18 de Janeiro	Assembleia Nacional	2006	Facilitar a inserção de jovens (dos 16 aos 30 anos de idade) no mercado de emprego	Plano de Acção Nacional para Todos	PANIEPT - 2001 - 2015	ND	2001	Garantir o acesso de todas as crianças ao ensino básico e obrigatório
Lei n. ^º 25/12 de 22 de Agosto	Assembleia Nacional	2012	Garantir o desenvolvimento integral da criança	Estratégia Integrada para a Melhoria do Sistema de Educação	EIMSE 2001-2015	ND	2001	Alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM)
Decreto Presidencial n. ^º 29/17 de 22 Fevereiro	Presidente da República	2017		Estratégia de Combate à Pobreza	ECP	ND	2004	

⁸ idem

Decreto Presidencial n.º 30/17 de 22 Fevereiro	Presidente da República	2017	Estratégia de Alfabetização e Recuperação do Atraso Escolar	EAPAE 2006-2015	ND	2006	Reducir a incidência do analfabetismo entre os jovens e adultos a partir dos 15 anos de idade
Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro	Assembleia Nacional	2020	Crime do tráfico sexual de menores (196.º) e de recurso à prostituição de menores (art. 197.º)	"11 Os COMPROMISSOS SOBRE A CRIANÇA"	Resolução n.º 5/08 de 18 de Janeiro	Governo 2012	
			Estratégia de Desenvolvimento a Longo Prazo para Angola 2025	ANGOLA 2025: O REGRESSO DA PALANCA NEGRA	Ministério da Economia e Planeamento	2017	Promover o desenvolvimento sustentado e harmonioso do País, assegurar a justa repartição do rendimento nacional, preservar o ambiente e aumentar a qualidade de vida dos cidadãos

Acrónimo	Projectos	Objectivo	Instrumento	Ano	Instituição	Nota
TACKLE	Tackling Child Labour Through Education	"Combater o Trabalho Infantil através da Educação"	Educação como instrumento de combate na medida em que as crianças que estão fora da escola são mais vulneráveis e mais propícias a exercer o trabalho ilícito			
ECOAR	Educação, Comunicação e Arte	revisão curricular alternativo para assegurar a inserção das crianças em risco e as já envolvidas no trabalho infantil			Campanha Nacional	
	"Cata-Vento"	sensibilizar as autoridades no combate ao trabalho infantil		2015		
	Ano da CPLP contra o Trabalho Infantil			2016	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)	Formação sobre Planos de Ação Nacionais contra o Trabalho Infantil e Listas Nacionais de Trabalhos Perigosos proibidos às Crianças

4. Plano de Acção Nacional para Erradicação do Trabalho Infantil — PANETI

Visão

Eliminar o trabalho infantil em Angola.

Missão

Criar estratégias, políticas de prevenção e ambiente favorável para o desenvolvimento harmonioso das crianças, como forma de eliminação do Trabalho Infantil.

4.1. Objectivos do PANETI

Objectivo Geral

Tomar medidas eficazes, imediatas e integradas que facilitem o trabalho dos distintos agentes na aplicação prática dos direitos da criança como forma de combate ao Trabalho Infantil nas suas piores formas até o ano de 2025.

4.2. Objectivos Específicos Reunidos em Pilares

A. Contribuir para o desenvolvimento harmonioso da criança

OE1. Sensibilizar as famílias e comunidades sobre a necessidade de se desenvolver habilidades através do ensino.

OE2. Aumentar o acesso à educação e aos programas de formação profissional, apropriados para crianças e garantir a manutenção dos estudantes.

OE3. Assegurar a criação e funcionamento de estruturas de formação profissional adequadas à integração dos menores na vida activa.

B. Prevenção e erradicação do trabalho infantil via assistência social

OE4. Desenvolver acções integradas de acção social para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

C. Educação

OE5. Efectivar acções de prevenção e erradicação do trabalho infantil nas escolas públicas e centros de formação profissional.

D. Defesa, Responsabilização e Fiscalização na Luta Contra o Trabalho Infantil

OE6. Reforçar o quadro jurídico-penal para coibir a exploração do trabalho infantil de crianças.

OE7. Garantir a proteção jurídica e social às crianças em situação de exploração do trabalho infantil.

E. Dar voz às Crianças

OE8. Estimular a discussão sobre a prevenção e erradicação do trabalho infantil no seio das crianças.

OE9. Dar a possibilidade de participação de crianças nas acções de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

F. Comunicação

OE10. Ampliar a visibilidade da problemática e das acções de prevenção e erradicação do trabalho infantil e protecção do trabalhador menor.

OE11. Avaliar os resultados das acções de mobilização para a prevenção e erradicação do trabalho infantil e protecção do adolescente trabalhador.

OE12. Sensibilizar os funcionários públicos e outros em relação a temática da prevenção e erradicação do trabalho infantil e protecção do adolescente trabalhador.

OE13. Publicar e disseminar o PANETI junto aos órgãos governamentais e não-governamentais envolvidos na temática.

G. Monitoramento e Avaliação do PANETI

OE14. Realizar o monitoramento e a avaliação do PANETI de forma participativa.

4.3. Intervenientes

Entidades Governamentais, com destaque para aquelas que pela sua natureza lidem com questão da protecção da criança;

Organizações dos trabalhadores com o objectivo de reivindicarem os seus direitos;

Organizações dos empregadores que devem prestar maior atenção aos menores que já atingiram a idade mínima de admissão ao emprego e aqueles que estejam a exercer algum trabalho;

Sociedade civil, maior ênfase para as organizações não-governamentais ligadas a causa dos direitos da criança.

4.4. Monitoramento e Avaliação

É imprescindível a participação das crianças, das ONG e organismos internacionais. Devem ser criadas condições para que todos os grupos envolvidos na temática participem no monitoramento e avaliação do Plano de Acção como a seguir se espelha.

4.5. Plano de Ação 2021 - 2025^{9,10}

Pilares	Objectivos	Ações	Descrição	Calendário das Ações					Resultados Esperados	Indicadores	Instituições Responsáveis
				2021	2022	2023	2024	2025			
A		Contribuir para o desenvolvimento harmonioso da criança.									
		Sensibilizar as famílias e comunidades sobre a importância de se desenvolver habilidades através do ensino.									
	OE1										
			Lançamento da campanha "Estudar para Brilhar".								
		1.1		X	X	X	X	X	5.000 famílias sensibilizadas	Nº de famílias	MEJ, Centros de Formação Profissional, Lares de Acolhimento, Escolas, Instituições Religiosas, Autoridades Tradicionais e Comissões de Moradores

⁹ A ser apresentado e discutido com todos os intervenientes dos sectores público e privado

¹⁰ Alinhado com o Plano de Ação da CPLP 2021-2025 e a experiência de outros países

1.2	Lançamento da campanha "As meninas também podem brilhar".	X	X	X	X	5.000 famílias sensibilizadas	Nº de famílias
1.3	Criar mecanismos que facilitem o acesso das famílias aos benefícios ou programas sociais para o desempenho escolar das crianças, principalmente de meninas.	X	X	X	X	2500 famílias alcançadas nos programas sociais	Nº famílias
2.1.	Aumentar o acesso à educação e aos programas de formação profissional, apropriados para crianças e garantir a manutenção dos estudantes/formandos.						
	Construir e reabilitar mais salas de aulas essencialmente no ensino primário.	X	X	X	X	Garantir o ensino geral obrigatório	Nº de salas de aulas construídas e/ou reabilitadas
							MED Gov - Provinciais/Admin. Munic

2.2	Relançamento do Programa Merenda para todos.	X	X	X	X	Assegurar o realinhamento do Programa e contribuir para a sua sustentabilidade	Nº de crianças
2.3	Introduzir, nos centros de acolhimento e de formação profissional, programas de capacitação infantil.	X	X	X	X	3.000 crianças capacitadas	MINDCOM
2.4	Assegurar a criação e funcionamento de estruturas de formação profissional adequadas à reintegração dos menores na vida activa.	X	X	X	X	1000 menores em conflito com a lei reintegrados	MINJUDH MAPTSS - INEFOP Ministério Público Julgado De Menores
B	Prevenção e erradicação do trabalho infantil via assistência social						
OE4	Desenvolver acções integradas de acção social para a prevenção e erradicação do trabalho infantil						

	4.1	Encontros trimestrais de convivência sócio-educativa dinamizados por associações de utilidade pública		1.000 crianças incluídas em acções comunitárias	Nº de crianças	COMISSÃO - PANETI MASFAMU - INAC MAPTSS MCTA
	4.2	Desenvolver a formação contínua dos assistentes sociais e outros agentes da sociedade civil em acções educativas e de convivência.		500 assistentes sociais e outros agentes da sociedade civil formados	Nº de Assistentes sociais e outros agentes da sociedade civil	MED MASFAMU MINTTICS
	4.4	Priorizar a inserção de famílias com crianças em situação do trabalho infantil em programas e projetos de transferência monetária, qualificação profissional e geração de trabalho, como o PAPE e o KWENDA.		2500 Famílias inseridas com prioridade nos programas e projetos	Nº de famílias inseridas nos programas e projectos	MASFAMU MAPTSS MED
	4.5	Reforçar olimpíadas académicas para prevenir o trabalho infantil nas famílias em situação de vulnerabilidade social.		144 crianças premiadas	Nº de crianças participantes	COMISSÃO PANETI MASFAMU MAPTSS MED
	4.6.	Reabilitar e		Por definir	Nº de quadras	Comissão

	reestruturar as quadras desportivas para fortalecer a integração dos espaços que visam o desenvolvimento das atividades de desporto, cultura e lazer.		identificadas	PANETI MIN. Cultura MINJUD MASFAMU – INAC GOV. PROV/ADM. MUNIC
4.7	Elaborar relatórios anuais das acções realizadas no âmbito do PANETI	5 relatórios elaborados	Nº de relatórios	COMISSÃO – PANETI INE
4.8	Realizar trimestralmente nas comunidades, encontros de sensibilização sobre a temática do trabalho infantil, da importância da acção lúdica na vida das crianças e da necessidade de afirmação e participação infantojuvemil nos seus destinos.	2.500	Nº de famílias sensibilizadas	COMISSÃO – PANETI MINCULT MED
4.9	Reforçar a necessidade dos	164 municípios alcançados	Nº de municípios	MAT MAPTSS – IGT

				MINJUDH MASFAMU – INAC MININT – SME e PNA
C	OE5	Educação Efetivar ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil nas escolas públicas e centros de formação profissional	Formação sobre o tema de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil para responsáveis por políticas públicas, funcionários públicos, directores de escolas, professores, formadores, sector privado, sindicatos, instituições religiosas, ONG e autoridades tradicionais nos temas de direitos da criança, incluindo a questão do trabalho infantil.	MAPTSS – IGT e INEFOP MED
				Nº de formações realizadas; AUTORIDADES TRADICIONAIS
			X X X 10.000 capacitados	

Analisar a conveniência da inserção de temas sobre trabalho infantil e direitos das crianças no conteúdo programático das escolas do ensino geral, do ensino técnico-profissional e dos centros de formação profissional a fim de reforçar as medidas de prevenção.		Realização do maior número de acções de formação e capacitação na área da inspecção do trabalho		Realização do maior número de acções de formação e capacitação na área da inspecção do trabalho		Realização de jornadas contra o trabalho infantil em alusão ao dia 12 de Junho, dia Mundial de Combate	
		X	X	X	X	X	X
5.2	No mínimo 50% das escolas do ensino geral, do ensino técnico profissional e centros de formação profissional	No mínimo 50% das escolas do ensino geral, do ensino técnico profissional e centros de formação profissional	Nº de escolas e centros abrangidos	Nº de acções realizadas	Nº de inspectores abrangidos	MAPTSS - IGT	TODOS OS DEPARTAMENTOS MINISTERIAIS E ORGANIZAÇÕES
5.4	Promoção de acções de formação e capacitação dos inspectores na área da inspecção do trabalho	Melhoria da capacidade inspectiva relativa ao trabalho infantil	Alunos e professores articulados e integrados no processo de	Nº de reuniões conjuntas realizadas;			
5.5	Realização de jornadas contra o trabalho infantil em alusão ao dia 12 de Junho, dia Mundial de Combate	X	X	X			

				Propostas de Lei e/ou Propostas de Projectos de Lei que visam criminalizar as piores formas de trabalho infantil;	N.º de diplomas normativos identificados;	MINJUSDH
6.1	Constituir grupo de trabalho interdisciplinar, com o objectivo de realizar um levantamento de normas que visam coibir a exploração do trabalho infantil a fim de se formular o Estatuto Jurídico da Criança	X	X	X	N.º de diplomas avaliados; Nº de Propostas de Lei elaborados encaminhados para aprovação	MAPTSS - IGT ACADEMIA MASFAMU
6.2	Construção de mecanismos de acompanhamento das ações do INAC/IGT/Julgado de Menores, no que diz respeito ao atendimento de crianças e em situação de exploração do trabalho infantil.	X	X	X	Efetividade dos encaminhamentos das denúncias aos órgãos de justiça para prevenir e cessar os casos de exploração do trabalho infantil e responsabilizar o violador do direito.	N.º de relatórios específicos com os resultados dos atendimentos e respectivos acompanhamentos. MAPTSS - IGT MININT

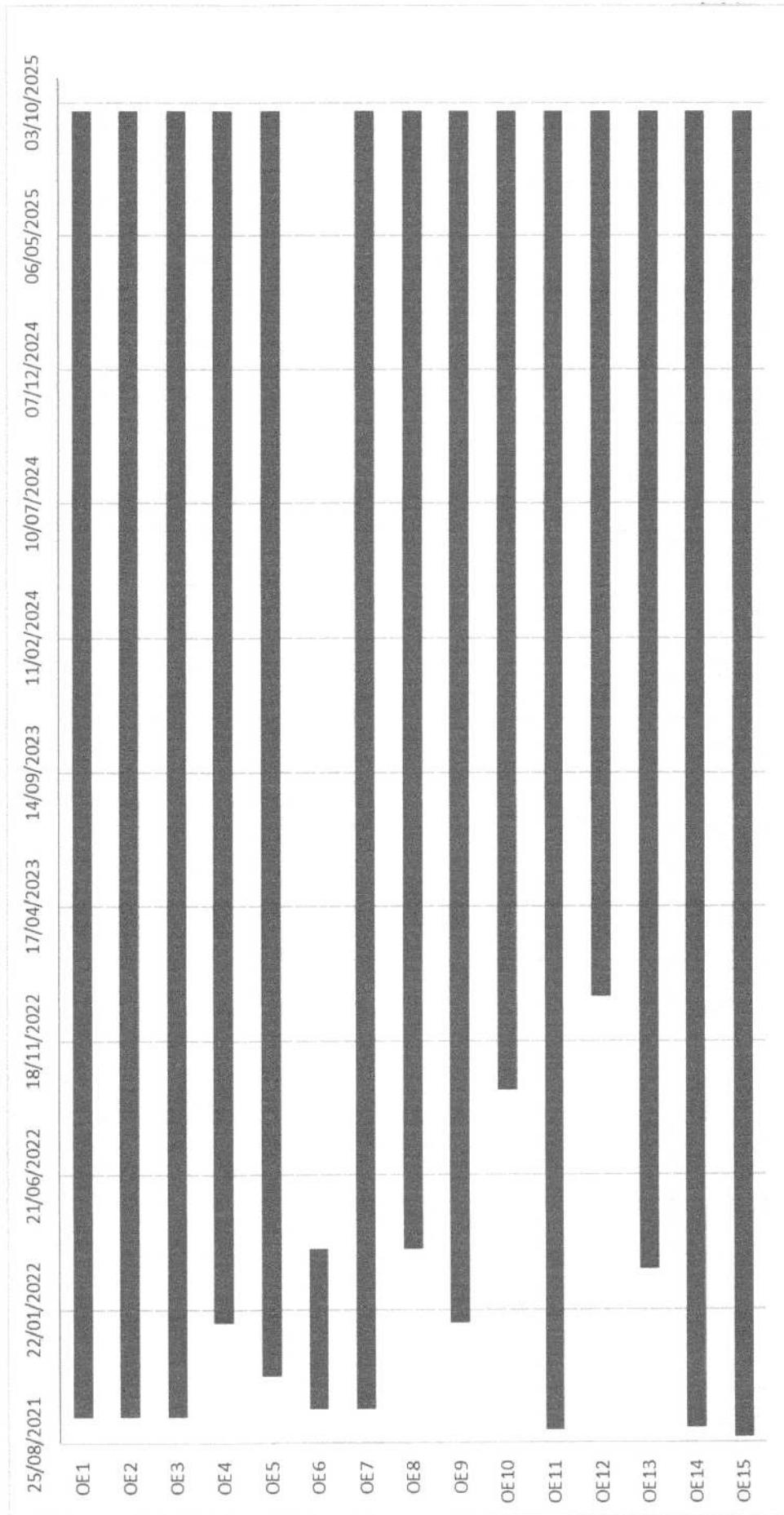
	OE7	Implementar um sistema provincial de notificação de denúncias de exploração do trabalho infantil.						
		Reforçar os sistemas de notificações e acompanhamentos de denúncias de violação de direitos contra criança, articulados (entre INAC, IGT e órgãos de justiça) e informatizados.		X	X	X	Sistema de notificações e acompanhamento reforçado	Nº de notificações realizadas no sistema, de forma articulada.
	7.1			X	X	X		MAPTSS - IGT MINJUSDH MASFAMU - INAC
	7.2	Divulgar as estatísticas da exploração do trabalho infantil.		X	X	X	Estatísticas divulgadas	INE MASFAMU - INAC MAPTSS - IGT
E		Dar voz às crianças.						
	OE8	Estimular a discussão sobre a prevenção e erradicação do trabalho infantil no seio das crianças.						
	8.1	Reactivar a iniciativa do parlamento infantil como espaço para discussão das questões infantis, inclusive o tema do trabalho infantil.		X	X	X	Parlamento infantil realizado	Parlamento infantil realizado anualmente MASFAMU

				Nº de grupos formados	MASFAMU
					MAPTSS
8.2.	Estimular e apoiar as instituições que trabalham com crianças para dar poder a esses grupos, na perspectiva de formar agentes multiplicadores de informação e transformação social direcionadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil.	X	X	X	Surgimento de novos grupos a trabalhar com a temática
8.3	Promover a erradicação do trabalho infantil por meio das artes (música, fotografia, teatro e outros).	X	X	X	Criação de temáticas sobre prevenção e luta contra o trabalho infantil.
O9	Dar a possibilidade de participação de crianças nas ações de prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.				
9.1	Promover a participação de crianças no processo de monitoramento e avaliação do Plano.	X	X	X	Crianças participantes activos do processo através de questionários
					N.º de crianças registadas nas listas de presença das atividades de monitoramento e
					COMISSÃO PANETI

		compilar as campanhas de publicidade e acções conexas	veiculadas pela imprensa sobre a problemática Nº de propostas de matérias aceites pela imprensa (Rádio, TV, jornal e sites de notícias)	MAPTSS	N.º de campanhas de sensibilização sobre Trabalho infantil realizadas	MASFAMU	MINTTICS	Nº de veiculações de spots publicitários sobre a campanha (nº de inserções impressas, nº de inserções do rádio e nº de inserções da TV)	MED	Instituições Religiosas Autoridades Tradicionais	MAPTSS
	10.2	Promoção de campanhas provinciais sobre prevenção e erradicação do Trabalho Infantil e proteção menor trabalhador.	X X X	Sociedade e poder público sensibilizados sobre o problema do Trabalho Infantil.	X	MINJUSDH					
	10.3	Realização de uma campanha publicitária		X X X	X						

OE13	Publicar e disseminar o PANETI junto dos órgãos governamentais e não-governamentais envolvidos na temática.					
13.1	Produção, lançamento e disseminação do PANETI.	X	X	X	Distribuir exemplares do PANETI aos parceiros e outros actores envolvidos no tema	N.º de participantes e representantes no evento de lançamento
G	Monitoramento e Avaliação do PANETI.					
OE14	Realizar o monitoramento e a avaliação do PANETI de forma participativa.					
14.1	Criar uma comissão para acompanhar a aprovação e implementação do PANETI.				Reunião articulada com todas as Instituições participantes; Via Decreto Presidencial	MAPTSS N.º de relatórios

Cronograma de Implementação do Plano de Acção Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil em Angola — PANETI 2021-2025



O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(21-7708-A-PR)

**Decreto Presidencial n.º 240/21
de 29 de Setembro**

Considerando a necessidade de se estreitar as relações de amizade e de cooperação nos domínios cultural, científico, técnico e económico com a República Portuguesa;

Considerando a importância que a República de Angola atribui aos Tratados Internacionais, como instrumento de aproximação e entendimento entre Povos e Governos;

Tendo em conta que o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa, assinado em Luanda, aos 16 de Julho de 2021, constitui um instrumento jurídico de grande importância para o aprofundamento das relações de cooperação bilaterais entre os respectivos Países;

Atendendo o disposto na Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Protocolo Bilateral entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa sobre Facilitação de Vistos Nacionais, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Setembro de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**PROTOCOLO BILATERAL
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
DE ANGOLA E O GOVERNO
DA REPÚBLICA PORTUGUESA
SOBRE FACILITAÇÃO DE VISTOS
NACIONAIS**

O Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa, adiante designados por «Signatários»,

Desejosos de desenvolver e aprofundar os laços especiais de amizade e de cooperação estratégica, reconhecidos ao mais alto nível político, que caracterizam o relacionamento entre a República Portuguesa e a República de Angola;

Reconhecendo a necessidade de se promover e facilitar a circulação dos respectivos nacionais nos territórios de ambos os Estados, no respeito da legislação aplicável em cada um deles;

Empenhados em eliminar barreiras ao desenvolvimento das actividades das empresas e do investimento, assim como ao intercâmbio nos domínios académico, cultural, científico e tecnológico, e da saúde;

Animados pelo desejo de consolidar e fortalecer as relações de amizade e de cooperação em matéria de circulação de pessoas, entre os dois Povos e Governos,

Por este meio acordam o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Protocolo tem por objecto a criação de um mecanismo de facilitação na concessão de vistos nacionais em passaportes comuns ou ordinários, prestando-se particular atenção aos destinados à mobilidade jovem e por razões de saúde.

**ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)**

Nos termos do presente Protocolo e do Direito em vigor em cada um dos Estados, as autoridades competentes dos Signatários facilitarão a atribuição de vistos de longa duração, designadamente:

1. Os vistos para fins académicos, desportivos, culturais, científicos e tecnológicos, bem como para cidadãos em busca de tratamento médico e seus respectivos acompanhantes, enunciados no n.º 1 do artigo 3.º, são válidos para múltiplas entradas, de longa duração, prorrogáveis, para a finalidade que determinou a sua concessão.

2. Os vistos de trabalho de longa duração, enunciados no n.º 2 do artigo 3.º, são válidos para múltiplas entradas, num período de 36 meses, permitindo ao seu titular uma permanência contínua por períodos de 12 a 36 meses, prorrogáveis, para a finalidade que determinou a sua concessão.

**ARTIGO 3.º
(Categorias de beneficiários)**

Nos termos do presente Protocolo são beneficiários dos vistos constantes do artigo anterior os cidadãos dos respectivos Estados que provem a necessidade de se deslocarem frequentemente ao território de um deles, conferindo-se particular importância aos cidadãos referidos no artigo 1.º, designadamente:

1. Para fins académicos, desportivos, culturais, científicos e tecnológicos, bem como para cidadãos em busca de tratamento médico e seus respectivos acompanhantes.

2. Para trabalho de longa duração: trabalhadores envolvidos em projectos de investimento, designadamente projectos de reconstrução nacional, contratualizados por empresas públicas, privadas ou de capital misto, de ambos os países.